



Altinho
PREFEITURA DE TODOS

LEI Nº 965/99

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Procurador do Município e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo, o cargo em comissão de Procurador do Município, Símbolo CC-PM, de livre nomeação e exoneração, com vencimento correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O provimento do cargo ora criado é privativo de bacharel em Direito e tem como atribuições, além das contidas no artigo doze do Código de Processo Civil vigente, assessoramento superior, **patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas** em favor do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações específicas para pessoal civil, consignadas nos orçamentos do exercício 1999 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 1999.


JOSE FERREIRA DE OMENA.
- Prefeito -

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Professor de Música e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arinos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito assinou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em comissão, o cargo de Professor de Música, com atribuições e responsabilidades próprias, sem outras funções, para o ensino de música nas escolas municipais, de acordo com o disposto no Regulamento de Ensino de Música, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 1977.

Art. 2º - O provimento do cargo em comissão é de natureza temporária, sendo a contratação feita mediante concurso público, sob o regime de contratação temporária, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 107 de 1977.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações específicas para pessoal civil, constantes nos orçamentos para o exercício 1977 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Junho de 1977.

JOSE FERREIRA DE MENEZES
- Prefeito -